



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

ATA DA 106ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h do dia sete de junho de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

Pedido de Autorização Precária no Ato de Concentração nº 08700.002699/2017-13

Requerentes: Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft KG, Aliança Navegação e Logística S.A., MSC Mediterranean Shipping Company S.A

Advogados: Leonor Cordovil, Camila Lisboa Martins, Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do pedido de autorização precária e liminar formulado pelas Requerentes e, no mérito, o indeferiu, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF)

Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas – APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. – CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO – Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisler Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade

Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Maria Fernanda Pulcheiro de Medeiros Campos; Ciro Brünig; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco; Daniel de Camillis Gil Junior; Eduardo Casillo Jardim; Valéria Bittar Elbel, Carlos Eduardo Benato; Silvio de Souza Garrido Junior; Benedito Pereira Porto Neto, Vagner Augusto Dezuani, Carlos Eduardo Sanchez, Francisco Focaccia Neto, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Renata Carelli dos Santos e outros.

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Voto-Vista: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Na 104ª SOJ, manifestaram-se oralmente o advogado Italo Tanaka Junior pela Representada CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos e o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. – CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO – Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Mário Henrique Furtado de Andrade, bem como pela condenação dos Representados Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas – APEOP, Fernando Afonso Gaisler Moreira, Emerson Gava, Juarez Nassur Cordeiro e Gilberto Piva pela prática de infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos II, III e VIII, ambos da Lei 8.884/1994, com aplicação das seguintes penalidades: (i) Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas – APEOP, multa de 197.511,11 UFIR, correspondente a R\$ 210.171,57; (ii) Fernando Afonso Gaisler Moreira, multa de 19.751,11 UFIR, correspondente a R\$ 21.017,16; (iii) Emerson Gava, multa de 19.751,11 UFIR, correspondente a R\$ 21.017,16; (iv) Juarez Nassur Cordeiro, multa de 19.751,11 UFIR, correspondente a R\$ 21.017,16; (v) Gilberto Piva, multa de 19.751,11 UFIR, correspondente a R\$ 21.017,16; bem como pela imposição de proibição de contratar com instituições financeiras oficiais, nos termos artigo 24, II da Lei 8.884/1994; e que seja oficiado o Ministério da Fazenda sugerindo que não seja concedido o parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados os incentivos fiscais ou subsídios públicos, nos termos do art 24, IV, da Lei nº 8.884/1994; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Em voto-vista o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira aderiu ao voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas – APEOP, Fernando Afonso Gaisler Moreira, Emerson Gava, Juarez Nassur Cordeiro e Gilberto Piva, com a majoração das multas impostas a Fernando Afonso Gaisler Moreira para o valor de R\$ 25.220,59 e a Emerson Gava para o valor de R\$ 25.220,59. Adicionalmente, o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira propôs a condenação dos Representados Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda. e Feg Engenharia de Obras Ltda. pela prática de infração punível pelos artigos 20, I a IV e 21, I e VIII da Lei 8.884/1994, e Cláudio Bidóia, pela prática de infração punível pelo art. 20, incisos I a IV, e pelo art. 21, incisos II, III e VIII, da Lei 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: a Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda., no valor de R\$ 3.153.131,74; a Feg Engenharia de Obras Ltda., no valor de R\$ 69.066,07; e a Cláudio Bidóia, multa no valor de R\$ 21.017,16. Manifestou-se o Conselheiro Alexandre Cordeiro pela redução da alíquota utilizada para a dosimetria das multas impostas aos Representados Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda. e Feg Engenharia de Obras Ltda. para o importe de 12%, sugestão acolhida pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira, que passaram para o montante de R\$ 2.910.583,15 e R\$ 63.753,30, respectivamente. Os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt acompanharam o voto-vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. – CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO – Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Mário Henrique Furtado de Andrade, bem como a condenação dos Representados Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas – APEOP, Juarez Nassur Cordeiro e Gilberto Piva, e das multas constantes do voto-vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira em relação a Fernando Afonso Gaisler Moreira e Emerson Gava. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda., Feg Engenharia

de Obras Ltda. e Cláudio Bidóia, com aplicação de multas previstas no voto-vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Parcialmente vencido o Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08700.002821/2014-09 (Pedido de Vista; Adiado 1ª Sessão)

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão

Representados: Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB-MA), Dileno de Jesus Tavares da Silva, Manoel Oliveira Soares, Luiz Fernando Cadilhe Brandão, Carlos Moacir Lopes Fernandes, Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva, Otávio Ribeiro de Jesus Neto, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Thiago Morais Lima, Herbet de Jesus Costa dos Santos, Tácito de Jesus Lopes Garros, Orlando Pereira dos Santos, Comercial de Postos Ltda., Cadilhe Brandão e Cia Ltda., Posto Mariana Derivado de Petróleo Ltda., AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Transóleo Comércio e Serviços, Auto Posto Jaguarema Ltda., Posto de Combustíveis Francês Ltda., T. Morais & Cia. Ltda., Revendedora de Petróleo Morais Ltda., Posto Lima Ltda., Posto Karoline Ltda., Posto R S Serviços Ltda., Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda., Eloa Empreendimentos Ltda. e Petrobras Distribuidora S.A.

Advogados: Francisco de Assis Souza Coelho Filho, Janaína Cordeiro de Moura Calmet, Arthur Villamil Martins, José Cavalcante de Alencar Júnior, Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Mônica de Souza Mendes, José Eduardo Pereira Júnior, Marco Aurélio Leitão Moura, Mauro Ferreira Roza Filho, Kelly Gonçalves Primo, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mário André Machado Cabral, Paulo Bastos Barreiros Neves, Jéssica Gusman Gomes, Débora Neves Pereira Lima, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Voto-Vista: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Na 104ª SOJ manifestou-se oralmente o advogado Marcio Dias Soares pela Representada BR Distribuidora e Manoel Oliveira Soares. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, fez uso da palavra para ratificar o parecer ministerial e aditá-lo para requerer que, em caso de acolhimento da manifestação do MPF pela condenação de parte dos representados, seja imediatamente expedido ofício ao Ministério Público Federal no Estado do Maranhão para a adoção das providências cíveis cabíveis. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Orlando Pereira dos Santos, Eloá Empreendimentos Ltda, Tácito de Jesus Lopes Garros, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Posto Karoline Ltda., Manoel Oliveira Soares e Petrobras Distribuidora S.A. e em relação aos compromissários de Termo de Compromisso de Cessação, Posto Mariana Derivados de Petróleo Ltda. e Carlos Moacir Lopes Fernandes, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, bem como pela condenação dos seguintes Representados, pela prática de infração contra a ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente decisão: a) Cadilhe Brandão e Cia Ltda.: R\$ 525.591,08 (quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e oito centavos); b) Luiz Fernando Cadilhe Brandão: R\$ 26.279,55 (vinte e seis mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); c) AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda.: R\$ 378.955,80 (trezentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos); d) Transóleo Comércio e Serviços: R\$ 103.894,64 (cento e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos); e) Auto Posto Jaguarema Ltda.: R\$ 168.883,68 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos); f) Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva: R\$ 32.586,71 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos); g) Posto de Combustíveis Francês Ltda.: R\$ 373.910,96 (trezentos e setenta e três mil novecentos e dez reais e noventa e seis centavos); h) Otávio Ribeiro de Jesus Neto: R\$ 18.695,55 (dezoito mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); i) T. Morais & Cia Ltda.: R\$ 701.319,97 (setecentos e um mil trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos); j) Revendedora de Petróleo Morais Ltda.: R\$ 148.131,63 (cento e quarenta e oito mil cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos); k) Posto Lima Ltda.: R\$ 12.767,31 (doze mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos); l) Thiago Morais Lima: R\$ 43.110,95 (quarenta e três mil e cento e dez reais e noventa e cinco centavos); m) Comercial de Postos Ltda.: R\$ 430.483,74 (quatrocentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos); n) Posto RS Serviços Ltda.: R\$ 36.084,63 (trinta e seis mil oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos); o) Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda.: R\$ 81.792,87 (oitenta e um mil setecentos e noventa e

dois reais e oitenta e sete centavos); p) Herbert de Jesus Costa dos Santos: R\$ 5.893,88 (cinco mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos); pela condenação do Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB/MA), pela prática de infração contra a ordem econômica prevista no artigo 20, incisos II e IV c/c artigo 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 6.384.600,00 (seis milhões trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos reais); e pela condenação de Dileno de Jesus Tavares da Silva, pela prática de infração contra a ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 85.370,19 (oitenta e cinco mil trezentos e setenta reais e dezenove centavos); e pelo envio de cópia da decisão ao Ministério Público Federal no Estado do Maranhão, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Em voto-vista o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira aderiu ao voto do Conselheiro Relator propondo, contudo, revisão das sanções pecuniárias aplicáveis como a seguir: a) Cadilhe Brandão e Cia Ltda.: R\$ 899.107,10; b) Luiz Fernando Cadilhe Brandão: R\$ 35.677,94; c) AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda.: R\$ 2.350.842,11; d) Transóleo Comércio e Serviços: R\$ 1.346.733,93; e) Auto Posto Jaguarema Ltda.: R\$ 428.452,21; f) Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva: R\$ 82.520,57; g) Posto de Combustíveis Francês Ltda.: R\$ 786.319,91; h) Otávio Ribeiro de Jesus Neto: R\$ 15.726,40; i) T. Morais & Cia Ltda.: R\$ 2.425.489,19; j) Revendedora de Petróleo Morais Ltda.: R\$ 3.207.865,13; k) Posto Lima Ltda.: R\$ 1.785.865,03; l) Thiago Morais Lima: R\$ 148.384,39; m) Comercial de Postos Ltda.: R\$ 908.818,44; n) Posto RS Serviços Ltda.: R\$ 1.328.042,83; o) Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda.: R\$ 1.469.914,85; p) Herbert de Jesus Costa dos Santos: R\$ 55.959,15; q) Dileno de Jesus Tavares da Silva: R\$ 38.358,41; r) Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB/MA): R\$ 95.726,22. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e os Conselheiros Alexandre Cordeiro e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo manifestaram-se aderindo integralmente ao voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Orlando Pereira dos Santos, Eloá Empreendimentos Ltda, Tácito de Jesus Lopes Garros, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Posto Karoline Ltda., Manoel Oliveira Soares e Petrobras Distribuidora S.A., bem como a suspensão do processo em relação aos compromissários de Termo de Compromisso de Cessação, Posto Mariana Derivados de Petróleo Ltda. e Carlos Moacir Lopes Fernandes. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de Cadilhe Brandão e Cia Ltda., Luiz Fernando Cadilhe Brandão; AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda.; Transóleo Comércio e Serviços; Auto Posto Jaguarema Ltda.; Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva; Posto de Combustíveis Francês Ltda.; Otávio Ribeiro de Jesus Neto; T. Morais & Cia Ltda.; Revendedora de Petróleo Morais Ltda.; Posto Lima Ltda.; Thiago Morais Lima; Comercial de Postos Ltda.; Posto RS Serviços Ltda.; Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda.; Herbert de Jesus Costa dos Santos; Dileno de Jesus Tavares da Silva; Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB/MA) e, por maioria, determinou a aplicação de multas previstas no voto-vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Parcialmente vencido o Conselheiro Relator no tocante à dosimetria das penas.

4. Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.002388/2017-54

Autuado: Natal José Garrafoli

Advogados: João Grandino Rodas, Marcel Rodas Cezaretti e Eric Rodas Cezaretti

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento à impugnação ao auto de infração e manteve a multa aplicada no valor de R\$ 50.000,00, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 12:50h o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos foram retomados às 14:40h.

5. Requerimento nº 08700.006038/2016-86

Requerente: Artech EDC Equipamentos e Sistemas S.A e Amauri Deger Junior

Advogado: Alexandre Ditzel Faraco e Marcos Drummond Malvar

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 168/2017. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela rejeição da proposta.

6. Requerimento nº 08700.000436/2017-70

Requerente: Poly Easy do Brasil Indústria e Comércio S.A. e Renato Salomão

Advogado: Rodrigo Esposito Petrasso

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 169/2017.

7. Requerimento nº 08700.001560/2017-52

Requerentes: Akzo Nobel Ltda. e Elaine Cristina Rebechi Guedes

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli e Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 171/2017. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela rejeição da proposta.

Os itens 13 a 22 da pauta foram julgados em conjunto.

13. Requerimento nº 08700.001200/2016-70

Requerentes: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito (SINDHES) e Arlindo Borges Pereira

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antônio Júnior e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

14. Requerimento nº 08700.007859/2016-30

Requerente: Hospital Meridional

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antônio Júnior e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

15. Requerimento nº 08700.007862/2016-53

Requerente: Casa de Saúde Santa Maria

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antônio Júnior e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

16. Requerimento nº 08700.007863/2016-06

Requerente: Maternidade Santa Úrsula de Vitória

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antônio Júnior e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

17. Requerimento nº 08700.007864/2016-42

Requerente: Hospital Praia da Costa

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antônio Júnior e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

18. Requerimento nº 08700.007865/2016-97

Requerente: Hospital São Luiz S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antônio Júnior e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

19. Requerimento nº 08700.007866/2016-31

Requerente: Maternidade Santa Paula

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antônio Júnior e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

20. Requerimento nº 08700.007868/2016-21

Requerente: Hospital Metropolitano

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antônio Júnior e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

21. Requerimento nº 08700.007869/2016-75

Requerente: Hospital e Maternidade São Francisco de Assis

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Ademir Antônio Júnior e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

22. Requerimento nº 08700.007539/2016-80

Requerente: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES

Advogados: Alexandre Mariano Ferreira, Ana Carolina Gonçalves Santos e outros.

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou as propostas de compromisso de cessação de conduta constantes dos Requerimentos nºs 08700.001200/2016-70, 08700.007859/2016-30, 08700.007865/2016-97, 08700.007868/2016-21 e 08700.007868/2016-21. O Plenário, por maioria, homologou as propostas de compromisso de cessação de conduta constantes dos Requerimentos nºs 08700.007862/2016-53, 08700.007863/2016-06, 08700.007864/2016-42, 08700.007866/2016-31 e 08700.007869/2016-75. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela rejeição destas propostas nos termos de seu voto vogal.

Os itens 8 a 11 da pauta foram julgados em conjunto.**8. Requerimento nº 08700.001631/2017-17**

Requerente: Anestesiologistas Reunidos de Caxias do Sul - AR

Advogado: Guilherme Krueger

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

9. Requerimento nº 08700.001632/2017-61

Requerente: Clínica de Anestesiologia S/C Ltda. - CAN

Advogado: Guilherme Krueger

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

10. Requerimento nº 08700.001633/2017-14

Requerentes: Cooperativa dos Anestesiologistas da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - CARENE

Advogados: Guilherme Krueger

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

11. Requerimento nº 08700.001634/2017-51

Requerentes: Sane Nordeste Serviço de Anestesiologia Ltda. - SANE

Advogados: Guilherme Krueger

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Após o voto do Conselheiro Relator pela rejeição das propostas de compromisso de cessação de conduta o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira apresentou voto vogal pela homologação dos acordos.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou as propostas de compromissos de cessação de conduta, nos termos do voto vogal do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Vencido o Conselheiro Relator que se manifestou pela rejeição das propostas.

12. Requerimento nº 08700.002561/2017-14

Requerentes: Rede Transações Eletrônicas Ltda. (REDETREL) e Ricardo Eid Philipp

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido, Cristiano Rodrigo Del Debbio, Karinne Alves Fonseca e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Decisão: Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos da Conselheira Relatora.

3. Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.002874/2004-14

Requerentes: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul - CRM/MS

Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato-Grosso do Sul - CRM-MS, Associação Médica da Grande Dourados - AMGD, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Antonio Fernando Gaiga

Advogados: Rosana Leite de Melo, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, André Luiz Borges Netto, Lucio Flavio J. Sunakozawa, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva, Luís Carlos Saraiva Neves, Roaldo Pereira Espíndola, Fabrício Braun e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos Pedidos de Reapreciação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES n°s 154/2017 (PA 08012.010744/2008-71), 155/2017 (Req. 08700.011226/2013-83), 156/2017 (Req. 08700.003672/2016-67), 157/2017 (Req. 08700.001718/2011-07), 159/2017 (Req. 08700.001469/2015-75), 160/2017 (Req. 08700.003191/2013-09), 161/2017 (Req. 08700.007166/2015-66), 164/2017 (Req. 08700.001844/2017-49), 165/2017 (Req. 08700.008241/2013-44), 166/2017 (Req. 08700.002545/2014-89), 167/2017 (Req. 08700.000573/2015-42), 175/2017 (AC 08700.005937/2016-61), 172/2017 (Req. 08700.000120/2017-88), 173/2017 (Req. 08700.009978/2015-46), 153/2017 (Processo 08700.003044/2017-62), 163/2017 (Processo 08700.003391/2017-95), 174/2017 (Processo 08700.003492/2017-66), 162/2017 (Processo 08700.002526/2017-03), 143/2017 (Processo 08700.005795/2015-51); apresentados pelo Presidente Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despachos JPR n°s 16/2017 (Req. 08700.001634/2017-51), 15/2017 (Req. 08700.001633/2017-14), 14/2017 (Req. 08700.001632/2017-61), 13/2017 (Req. 08700.001631/2017-17), e ofício n° 2805/2017 (AC 08700.006444/2016-49); apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despacho PBS n° 21/2017 (Acesso Restrito); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despacho CAJS n° 66/2017 (AC 08700.006185/2016-56); apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:05h do dia sete de junho de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 8, 9, 10, 11, 12, 3, e Pedido de Autorização Precária no Ato de Concentração n° 08700.002699/2017-13.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, Presidente Interino(a)**, em 12/06/2017, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 12/06/2017, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0345662** e o código CRC **F3D91E47**.



Referência: Processo nº 08700.000179/2017-76

SEI nº 0345662



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 106ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 13.06.2017, nº 112, Seção, 1, página 23, no item 2, onde se lê: "A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e os Conselheiros Alexandre Cordeiro e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo manifestaram-se aderindo integralmente ao voto do Conselheiro Relator", leia-se "A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e os Conselheiros Alexandre Cordeiro e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo manifestaram-se aderindo integralmente ao voto-vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira" e no julgamento dos itens 13 a 22, onde se lê "Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou as propostas de compromisso de cessação de conduta constantes dos Requerimentos nºs 08700.001200/2016-70, 08700.007859/2016-30, 08700.007865/2016-97, 08700.007868/2016-21 e 08700.007868/2016-21", leia-se "Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou as propostas de compromisso de cessação de conduta constantes dos Requerimentos nºs 08700.001200/2016-70, 08700.007859/2016-30, 08700.007865/2016-97, 08700.007868/2016-21 e 08700.007539/2016-80".



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 14/06/2017, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0350142** e o código CRC **7F71AB7B**.



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 106ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 13.06.2017, nº 112, Seção, 1, páginas 22 e 23, no julgamento do item 2 - Processo Administrativo nº 08700.002821/2014-09, Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão, Representados: Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB-MA), Dileno de Jesus Tavares da Silva, Manoel Oliveira Soares, Luiz Fernando Cadilhe Brandão, Carlos Moacir Lopes Fernandes, Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva, Otávio Ribeiro de Jesus Neto, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Thiago Morais Lima, Herbet de Jesus Costa dos Santos, Tácito de Jesus Lopes Garros, Orlando Pereira dos Santos, Comercial de Postos Ltda., Cadilhe Brandão e Cia Ltda., Posto Mariana Derivado de Petróleo Ltda., AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Transóleo Comércio e Serviços, Auto Posto Jaguarema Ltda., Posto de Combustíveis Francês Ltda., T. Morais & Cia. Ltda., Revendedora de Petróleo Morais Ltda., Posto Lima Ltda., Posto Karoline Ltda., Posto R S Serviços Ltda., Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda., Eloa Empreendimentos Ltda. e Petrobras Distribuidora S.A., Advogados: Francisco de Assis Souza Coelho Filho, Janaína Cordeiro de Moura Calmet, Arthur Villamil Martins, José Cavalcante de Alencar Júnior, Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Mônica de Souza Mendes, José Eduardo Pereira Júnior, Marco Aurélio Leitão Moura, Mauro Ferreira Roza Filho, Kelly Gonçalves Primo, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mário André Machado Cabral, Paulo Bastos Barreiros Neves, Jéssica Gusman Gomes, Débora Neves Pereira Lima, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros, Relator: Conselheiro João Paulo de Resende, Voto-Vista: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira, para que passe a constar com a seguinte redação: "Em voto-vista o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira aderiu ao voto do Conselheiro Relator propondo, contudo, revisão das sanções pecuniárias aplicáveis como a seguir: a) Cadilhe Brandão e Cia Ltda.: R\$ 1.783.896,82; b) Luiz Fernando Cadilhe Brandão: R\$ 35.677,94; c) AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda.: R\$ 2.350.842,11; d) Transóleo Comércio e Serviços: R\$ 1.346.733,93; e) Auto Posto Jaguarema Ltda.: R\$ 428.452,21; f) Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva: R\$ 82.520,57; g) Posto de Combustíveis Francês Ltda.: R\$ 803.887,78; h) Otávio Ribeiro de Jesus Neto: R\$ 15.726,40; i) T. Morais & Cia Ltda.: R\$ 2.425.489,19; j) Revendedora de Petróleo Morais Ltda.: R\$ 3.207.865,13; k) Posto Lima Ltda.: R\$ 1.785.865,03; l) Thiago Morais Lima: R\$ 148.384,39; m) Comercial de Postos Ltda.: R\$ 1.278.613,68; n) Posto RS Serviços Ltda.: R\$ 1.328.042,83; o) Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda.: R\$ 1.469.914,85; p) Herbet de Jesus Costa dos Santos: R\$ 55.959,15; q) Dileno de Jesus Tavares da Silva: R\$ 38.358,41; r) Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB/MA): R\$ 95.726,22. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e os Conselheiros Alexandre Cordeiro e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo manifestaram-se aderindo integralmente ao voto-vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Orlando Pereira dos Santos, Eloá Empreendimentos Ltda, Tácito de Jesus Lopes Garros, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Posto Karoline Ltda., Manoel Oliveira Soares e Petrobras Distribuidora S.A., bem como a suspensão do processo em relação aos compromissários de Termo de Compromisso de Cessação, Posto Mariana Derivados de Petróleo Ltda. e Carlos Moacir Lopes Fernandes. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de Cadilhe Brandão e Cia Ltda., Luiz Fernando Cadilhe Brandão; AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda.; Transóleo Comércio e Serviços; Auto Posto Jaguarema Ltda.; Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva; Posto de Combustíveis Francês Ltda.; Otávio Ribeiro de Jesus Neto.; T. Morais & Cia Ltda.; Revendedora de Petróleo Morais Ltda.; Posto Lima Ltda.; Thiago Morais Lima; Comercial de Postos Ltda.; Posto RS Serviços Ltda.; Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda.; Herbet de Jesus Costa dos Santos; Dileno de Jesus Tavares da Silva; Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB/MA) e, por maioria, determinou a aplicação de multas previstas no

voto-vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Parcialmente vencido o Conselheiro Relator no tocante à dosimetria das penas".



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 27/06/2017, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0354993** e o código CRC **678E98C4**.

Referência: Processo nº 08700.000179/2017-76

SEI nº 0354993



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 106ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 13.06.2017, nº 112, Seção 1, páginas 22 e 23, retificada no Diário Oficial da União de 28.06.2017, nº 122, Seção 1, páginas 34 e 35, referente ao Processo Administrativo nº 08700.002821/2014-09, Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão. Representado: Posto de Combustíveis Francês Ltda. Relator: Conselheiro João Paulo de Resende. Voto-Vista: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Onde se lê: "Em voto-vista o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira aderiu ao voto do Conselheiro Relator propondo, contudo, revisão das sanções pecuniárias aplicáveis como a seguir: (...) g) Posto de Combustíveis Francês Ltda.: R\$ 803.887,78;", leia-se "Em voto-vista o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira aderiu ao voto do Conselheiro Relator propondo, contudo, revisão das sanções pecuniárias aplicáveis como a seguir: (...) g) Posto de Combustíveis Francês Ltda.: R\$ 786.319,91;".



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 11/09/2017, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0384921** e o código CRC **3EE66AC7**.

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 106ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 13.06.2017, nº 112, Seção, 1, página 23, no julgamento do Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF). Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas – APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. – CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO – Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisler Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade. Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Maria Fernanda Pulcheiro de Medeiros Campos; Ciro Brüning; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco; Daniel de Camillis Gil Junior; Eduardo Casillo Jardim; Valéria Bittar Elbel, Carlos Eduardo Benato; Silvio de Souza Garrido Junior; Benedito Pereira Porto Neto, Vagner Augusto Dezuani, Carlos Eduardo Sanchez, Francisco Focaccia Neto, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Renata Carelli dos Santos e outros. Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Voto-Vista: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Onde se lê: "O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda., Feg Engenharia de Obras Ltda. e Cláudio Bidóia, com aplicação de multas previstas no voto-vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira". Leia-se: "O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda., Feg Engenharia de Obras Ltda. e Cláudio Bidóia, com aplicação de multas e demais penalidades acessórias previstas no voto-vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira".



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 01/06/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0483816** e o código CRC **ED069177**.